

PROCESSO LICITATÓRIO N. 146/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 146/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2023

REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 24/10/2024.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2023**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA TIPO "C" PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, conforme disposto no edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 50/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	GASOLINA TIPO "C"	LT		65.000,00	5,95	386.750,00
				<b>Total</b>		386.750,00

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

1.3. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>1</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>2</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de **24/10/2023 até 24/10/2024 (12 meses)**.

## **3. DA PUBLICIDADE**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação.

## **4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento da presente ata será realizado pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, sendo necessária autorização do Prefeito Municipal para todo e qualquer ato, sob pena de nulidade (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**4.2.** Cabe ao órgão gerenciador o disposto no art. 5º do Decreto Federal n. 7.892/2013.

## **5. RELATÓRIO “QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS”**

**5.1.** As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta Ata de Registro de Preços n. 40/2023.

## **6. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

**6.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

**6.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

**6.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

**6.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.2.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

**a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002](#).

**7.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata, poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, ser aplicado ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas (analogia aos art. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) O atraso injustificado na execução de qualquer obrigação sujeitará o fornecedor registrado à **multa de mora de 10%**.

**a.1)** A multa não impede que a Administração cancele o registro unilateralmente e aplique outras sanções.

b) Pela inexecução total ou parcial da ata a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

i) Advertência;

**ii) Multa de 10%;**

iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**b.2)** As sanções previstas em “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “ii”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**b.3)** A sanção estabelecida em “iv” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

c) As sanções previstas em “iii” e “iv” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão das obrigações firmadas nessa ata:

i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **9. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão do termo de contrato ou outro termo equivalente.

## **10. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade da secretaria requisitante da licitação, sendo regulado pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

**10.2.** Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**10.3.** O termo de contrato ou outro termo equivalente seguirá o regramento disposto na legislação e no edital com seus anexos.

## **11. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a)** Conforme solicitado pelo MUNICIPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que a autorização de fornecimento será emitida de acordo com a necessidade;
- b)** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III deste Edital;
- c)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**12.1.** A fiscalização será realizada pelo secretário de cada secretaria requisitante.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao abastecimento, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**13.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 146/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 50/2023**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**13.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a)** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



**13.3.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Renda, conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 50/2023**.

**14.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**14.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

**15. DO FORO**

**15.1.** As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

**VANDERLEI BANDIERA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Empresa:

---

**LUCIVANI LORENZATTO GASPARI & CIA LTDA**  
**CNPJ: 04.564.156/0001-56**